

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PA

Estudo Técnico Preliminar 42/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08652.002968/2025-74

2. Descrição da necessidade**DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

2.1. A Polícia Rodoviária Federal, órgão integrante do sistema de Segurança Pública, é responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme o § 2º do art. 144 da Constituição Federal de 1988. Conforme o rol do art. 7º da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a PRF também faz parte do Sistema Nacional de Trânsito.

2.2. No exercício das competências previstas pelo CTB e dentro de sua circunscrição, cabe à PRF adotar diversas medidas administrativas, dentre as quais a **retenção e a remoção de veículos em caso de irregularidade, resultando essa na custódia do bem.**

2.3. Nesse sentido, nos termos do art. 328 do CTB, com redação dada pela Lei nº 13.160/2015, **o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.**

2.4. E ainda, nos termos do § 2º do art. 279-A do CTB, aplicam-se à remoção de veículo em **estado de abandono ou sinistrado** as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código, com redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023.

2.5. Conforme dispõe o art. 11 da Resolução CONTRAN nº 623/2016:

Seção I**Da Competência**

Art. 11. O órgão ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito é **competente para realização do leilão, devendo o seu dirigente máximo autorizar expressamente a abertura do processo administrativo, bem como designar o leiloeiro.**

Parágrafo único. **A realização do leilão poderá ocorrer diretamente pelo órgão, por órgão público conveniado, ou leiloeiro,** podendo ainda ser designada comissão de leilão para a realização de atos instrumentais que auxiliem a sua realização e sua execução.

2.6. Segundo o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, entende-se por:

I - remoção de veículos: medida administrativa aplicada pelo agente da autoridade de trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

II - recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

III - custódia de veículos: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

IV - leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos recolhidos ou removidos a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.7. Tendo em vista que o processo de fiscalização é contínuo, e que os recolhimentos de veículos são ações operacionais indispensáveis para regularização dos veículos e preservação da segurança viária, invariavelmente um saldo de veículos não regularizados ou reclamados por seus proprietários permanecem nos pátios, reduzindo assim, a eficiência do processo de fiscalização e prejudicando a segurança viária.

2.8. Nesse ponto, cumpre assinalar a quantidade de veículos atualmente sob custódia direta e indireta da SPRF-PA, pendentes de leilão, vejamos:

SPRF-PA	Nº VEÍCULOS ATUALMENTE RECOLHIDOS NOS PÁTIOS
DEL 01	1265
DEL 02	278
DEL 03	363
DEL 04	280
DEL 05	217
TOTAL	2403

INTERESSE PÚBLICO

2.9. O acúmulo de veículos nos pátios pode ocasionar prejuízos à saúde pública, especialmente nas épocas de proliferação dos mosquitos transmissores da dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Não bastasse isto, considera-se também que os veículos recolhidos ao longo das rodovias são ativos que, quando não retirados, perdem seu valor de mercado dia após dia, além de prejudicar o sistema financeiro nacional e as economias estaduais, seja pela inadimplência das prestações de financiamento, seja pelos impostos e taxas de licenciamento não recolhidos.

2.10. Desta forma, não há interesse ou vantagem sob a perspectiva social, econômica ou sanitária que os veículos não regularizados permaneçam nos depósitos nos pátios. Contudo, exige-se um esforço contínuo, especializado e com mão de obra suficientes para tornar o processo de desfazimento dos bens eficiente.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.11. Nos termos do artigo 31 da Lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração**, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante **credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas**, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

2.12. Tendo em vista que **não é atribuição legal** do cargo de Policial Rodoviário Federal o exercício da atividade de leiloeiro, nem tais servidores possuem a expertise necessária ao bom desenvolvimento desse trabalho, torna-se indispensável a contratação de serviços auxiliares para execução dos leilões, experiência que vem se consolidando desde 2015 na PRF e que vem favorecendo a melhor alocação dos policiais em suas atividades essenciais.

2.13. Registra-se que a profissão de Leiloeiro está devidamente registrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, sob o **código 3544-05**, e é regulada pelo **DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932**, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República

JUSTIFICATIVA LEGAL PARA A TERCEIRIZAÇÃO

2.14. O objeto desta contratação não se enquadra nas atribuições dos cargos de carreira do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e nem se amoldam às outras vedações e exceções trazidas pelo artigo 48 da Lei 14.133/21, **tratando-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar**, passível de terceirização, conforme descrito a seguir:

Constituição Federal de 1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

II – Polícia Rodoviária Federal;

(...)

§ 2º A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Código de Trânsito Brasileiro

A Lei n.º 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

(...)

II – realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

Decreto 1.655/95 - Competências PRF

O Decreto nº 1.655 de 03 de outubro de 1995, que define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências, estabelece:

Art.1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

I – Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros;

LEI 14.133/21

Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.15. A contratação não envolve a terceirização ou transferência de responsabilidades quanto ao processo decisório, de forma que os atos administrativos que competem as autoridades públicas, na forma da lei, permanecerão por estes sendo conhecidas, assinadas e gerenciadas.

3.16. Assim, entende-se que para o aperfeiçoamento dos serviços de remoção e guarda de veículos recolhidos, atividade de apoio à área operacional, faz-se necessária a correta e eficiente destinação legal desses bens mediante a realização de oportuna e célere hasta pública, indispensável para a atividade de fiscalização e sendo-lhe complementar, desocupando os depósitos com veículos recolhidos e perfazendo um ciclo completo na gestão de pátios.

LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS PARA A SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE

3.17. Foram consideradas as seguintes alternativas para viabilizar o atendimento da presente demanda:

Descrição	Consequência
	Alternativa menos onerosa para a Administração, contudo requer a necessidade de realização de

Designação de servidor (ou Comissão) pela autoridade competente da Administração	curso especializado pelo servidor ou Comissão e uma experiência mínima na realização do procedimento. Sem a <i>expertise</i> necessária, há um elevado risco operacional para a Administração no resultado obtido no procedimento realizado por servidor ou Comissão.
Contratação de Leiloeiro Oficial	Alternativa relacionada à contratação de profissional via credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, que atenda a todos os requisitos legais dispostos no Decreto nº 21.981/1932 e em instruções normativas específicas (como a IN DREI 52 /2022). É a opção mais usual e que representa um menor risco operacional para a Administração no resultado obtido no procedimento. Possui maior probabilidade de maximizar o valor de alienação devido à expertise do profissional.

SOLUÇÃO APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.18. A escolha da solução apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública se fundamenta na legislação e na situação fática do quadro de servidores da PRF:

3.18.1. Risco e economicidade: a inexistência da expertise necessária em um servidor aumenta o risco de um leilão mal conduzido ou com baixa publicidade, o que pode resultar em valores de arremate inferiores ao potencial de mercado. O valor de maior lance obtido por um profissional especializado tende a superar o custo da comissão.

3.18.2. Conformidade legal: a modalidade de leilão pode ser cometida a leiloeiro oficial, o que é considerado a opção mais segura e com menor risco operacional, uma vez que o profissional já atende a todos os requisitos legais (Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI 52/2022) e possui notória especialização.

3.18.3. Custos operacionais: a comissão paga ao Leiloeiro Oficial é de exclusiva responsabilidade do arrematante (comprador), mitigando os custos operacionais para a Administração.

3.19. Diante do exposto, a escolha pela **contratação de Leiloeiro Oficial** é a alternativa que proporcionará o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório de Gestão de Veículos Recolhidos no âmbito da SPRF-PA	Glaudson dos Santos Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação de leiloeiros oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), será efetivada de acordo com a demanda da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA).

4.2. As convocações dos leiloeiros credenciados observarão, na fase de classificação inicial, a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32. Para aqueles pedidos enviados após o prazo para recebimento previsto em edital, será observada a ordem de recebimento, considerando o cadastro permanente que possibilite o recebimento de pedido após o prazo previsto e até a vigência do edital.

4.3. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade da SPRF-PA, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

4.4. Os serviços de leiloeiro público oficial têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. As condições de participação no certame e a documentação exigida do leiloeiro para o credenciamento e contratação estão previstas no Termo de Referência, no qual este Estudo Técnico Preliminar é parte integrante.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. Conforme previsto no Decreto 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

[...]

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação das "**atividades meio**", a saber: serviços de identificação, classificação e avaliação dos veículos, notificação, organização do pátio e lotes, higienização, levantamento de débitos, pagamentos, desembaraço documental (incluindo baixa veicular), bem como inutilização de elementos identificadores (placa, chassi e outros a critério da comissão organizadora do leilão) e elaboração do termo de inutilização.

4.8. Quanto à subcontratação do serviço de leiloeiro ***stricto sensu*** ou **atividade fim** (a saber: apresentar os lotes e conduzir as ofertas, captando lances e anunciando o vencedor), deverá ser observado o descrito no DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022, **mediante comunicação formal e prévia anuência da CONTRATANTE, além da devida comunicação à Junta Comercial:**

DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2.000\$0.

Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos pregões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

Parágrafo único. Os leilões efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos, que lhe for exigida pelos prejudicados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022:

Art. 57. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial. (...)

Art. 59. Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo para tratamento de saúde, requererá licença às Juntas Comerciais, juntando atestado médico e indicando preposto, ou declarando, no requerimento, desde que data entrou em exercício esse seu substituto legal, se o tiver. Parágrafo único. O afastamento do leiloeiro do exercício da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado."

4.9. A notificação à Contratante deverá ser acompanhada do comprovante de comunicação à Junta Comercial, bem como da informação sobre o período de afastamento necessário, conforme a moléstia.

4.10. Verificado que o tempo de ausência inviabilizará a continuidade do contrato, a administração poderá extinguir o contrato, garantindo a ampla defesa e contraditório.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o pagamento através de comissão do leiloeiro é o percentual de 5% para alienação de bens móveis, previsto no Decreto nº 21.981, de 1932, que dispõe sobre a profissão do leiloeiro público oficial.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.17. Considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou venha a instalar, no mínimo, um escritório contendo estrutura administrativa mínima para acolhimento dos cidadãos (com impressora, xerox, dois funcionários, iluminação, ambiente climatizado, entre outros) na **Região Metropolitana de Belém/PA (RMB)***, pelas seguintes razões:

4.17.1. A natureza desse serviço impõe a necessidade de acompanhamento presencial e contínuo por parte do leiloeiro oficial, em razão das seguintes atividades:

4.17.1.1. Vistorias presenciais e conferência dos lotes – os veículos arrolados em cada certame necessitam de conferência física, com registro fotográfico e catalogação, a fim de atender às exigências legais de transparência e de publicidade do edital de leilão.

4.17.1.2. Atendimento a interessados e arrematantes – a instalação de espaço físico local viabiliza a prestação de informações presenciais a proprietários, arrematantes e demais interessados, reduzindo litigiosidade e facilitando a comunicação com a sociedade.

4.17.1.3. Entrega de documentos e acompanhamento de transferência – a transferência de veículos conservados requer manuseio e guarda de documentos originais (CRLV, CRV, autos de remoção, laudos etc.), não sendo adequado centralizar tais procedimentos fora da localidade dos pátios.

4.17.1.4. Interação com órgãos públicos locais – a condução dos leilões demanda interface com a Junta Comercial de Belém (JUCEPA), cartórios locais e DETRAN/PA, o que reforça a necessidade de presença administrativa na cidade.

4.17.1.5. Segurança e rastreabilidade – a manutenção de documentos, contratos e arquivos em local físico, vinculado ao leiloeiro credenciado, garante maior segurança, auditabilidade e conformidade com a LGPD e com as determinações do TCU quanto à rastreabilidade dos processos.

* Integram a **Região Metropolitana de Belém (RMB)** os municípios de Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará [Lei Complementar (estadual) nº 027, de 19 de outubro de 1995, que instituiu a Região Metropolitana de Belém].

4.18. A instalação do escritório deve ser comprovada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos da assinatura do contrato.

4.19. A obrigação de instalação de escritório não se fará necessária nas unidades operacionais do interior do estado. Todavia, deverão ser disponibilizados funcionários em cada pátio para execução do contrato, desde os preparativos para o leilão até o desembaraço documental, com entrega do veículo livre de débitos, ônus e restrições.

Demais Requisitos

4.20. O treinamento da equipe de trabalho quanto ao uso do sistema SEI é de responsabilidade do Contratado.

4.21. Estão disponíveis no sítio da "Escola Virtual Gov", os seguintes cursos de forma gratuita:

4.21.1. Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74/>

4.21.2. Redação Oficial e Noções de SEI e suas aplicações: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/563>

4.21.3. SEI! USAR 4.0: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1052>

4.22. É obrigação do prestador ter conhecimento e condições de aplicar o conteúdo referente aos cursos disponibilizados.

4.23. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastradas na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas no Edital e anexos.

4.24. O descredenciamento do Leiloeiro(a) Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

ANÁLISE DO MERCADO E DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

6.1. Conforme exposto no item 2 "Descrição da necessidade" deste Estudo Técnico Preliminar, o mercado para a satisfação da necessidade da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA) é o da contratação de serviços de Leiloeiros Oficiais para a alienação de veículos recolhidos e não reclamados.

6.1.1. Identificação dos potenciais contratados: a listagem contendo os leiloeiros oficiais matriculados na Junta Comercial do Pará até a presente data (17/11/2025) está disponível no sítio: <https://www.jucepa.pa.gov.br/node/171>.

6.1.2. Remuneração: o Contratado será remunerado exclusivamente pelo arrematante (comprador), que pagará obrigatoriamente sobre quaisquer bens arrematados, conforme o Decreto nº 21.981/1932. A comissão não gera despesa para a Contratante.

DINAMISMO DO MERCADO E INOVAÇÕES (REGIME CONTRATUAL)

6.2. Não foram apresentadas inovações tecnológicas que alterem fundamentalmente o regime de contratação do serviço de Leiloeiro Oficial, que é regulado por legislação federal (Decreto nº 21.981/1932 e Lei nº 14.133/2021) e Instrução Normativa (IN DREI nº 52/2022).

6. Descrição da solução como um todo

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução escolhida para satisfazer a necessidade da SPRF-PA é a contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, conforme exposto no item 2 "Descrição da necessidade" deste Estudo Técnico Preliminar.

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

6.2. Nos termos do artigo 31, da Lei 14.133/21, "o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais."

6.3. No parágrafo 1º do citado comando legal, consta que:

§ 1º **Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão** e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

6.4. Importante destacar que, ao regulamentar o supracitado dispositivo legal, o Decreto nº 11.461 de 2023, dispôs que os leiloeiros oficiais deverão ser selecionados mediante credenciamento:

Art. 6º **Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.**

§ 1º O credenciamento de que trata o **caput** observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 7º **O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades.**

6.5. Conforme a **Orientação 42 - MGI**, disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/42-orientacao-acerca-do-credenciamento-para-contratacao-de-leiloeiro-oficial>, consultado em 14/11/2025:

A Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), está adotando medidas preventivas para evitar a interrupção dos procedimentos de alienação que requerem a participação de leiloeiros oficiais. Com esse propósito, orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a **conduzirem seus próprios processos de credenciamento de leiloeiros oficiais enquanto o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Seges não estiver concluído**, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.6. O Leiloeiro Oficial Contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

6.7. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão.

6.8. O Leiloeiro Oficial deverá informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

6.9. O Leiloeiro Oficial deverá realizar toda a gestão documental de preparação do Leilão.

6.10. Os serviços de leiloeiro consistem em cumprir integralmente o determinado na legislação descrita a seguir ou nas que venham a substituí-las/revogá-las: RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 611, DE 24 DE MAIO DE 2016, LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e subsidiariamente a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

6.11. Estes serviços do leiloeiro englobam, mas não se exaurem, no rol exemplificativo abaixo:

FASE INTERNA

6.11.1. Auxiliar, sempre que demandado, nas atividades e procedimentos administrativos descritos neste termo de referência, fazendo, para síntese de documentos, uso preferencial do Sistema Eletrônico de Informações - SEI PRF ou qualquer outro que o venha a substituir, a critério da Comissão de Leilão da Contratante.

6.11.2. O acesso ao sistema SEI PRF deverá, para fiel cumprimento do contrato, ser concedido ao Contratado ou aos seus funcionários designados mediante requerimento do Contratado. O acesso será concedido como "prestador de serviço" e deverá ser unicamente utilizado para os fins dispostos no contrato, isto é, vinculados ao processo de leilão.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA O LEILÃO E DA EXECUÇÃO DO LEILÃO

Serviço de identificação, classificação e avaliação dos veículos:

6.11.3. Após a emissão da listagem de veículos a serem leiloados, o Contratado deverá providenciar a verificação dos bens nos pátios relacionados, apresentando à Comissão de Leilão da Contratante eventuais inconsistências, catalogando os veículos em planilha eletrônica e sintetizando fichas de vistoria individuais.

6.11.4. Inserir na ficha de vistoria individual de vistoria fotos (ou decalques) do chassi e motor, checar se há autenticidade ou indício de fraude ou qualquer anomalia, comunicando imediatamente à Contratante.

6.11.5. Inserir na ficha de vistoria individual de vistoria fotos dos veículos com as seguintes vistas:

- a) Dianteira do veículo;
- b) Parte traseira;
- c) Lateral direita;
- d) Lateral esquerda;
- e) Parte interior do veículo;
- f) Compartimento do motor;
- g) Número VIS localizado nos vidros, informando sua falta em qualquer dos acessórios;
- h) Etiqueta de segurança, informando sua falta se houver.

6.11.6. Incluir na ficha individual de vistoria os dados do veículo, constantes nas bases estaduais e proceder a comparação com o encontrado no veículo.

6.11.7. Inserir ainda as seguintes informações na ficha individual de vistoria:

- a) Sistema elétrico (iluminação, sinalização);
- b) Sistema mecânico;
- c) Lataria;
- d) Equipamentos obrigatórios;
- e) Vidros;
- f) Acessórios (roda, som, alarme, multimídia, outros);
- g) Informar restrições judiciais e extra judiciais;
- h) Informar na ficha individual o profissional responsável pela confecção do mesmo, juntamente com a sua assinatura (podendo ser assinatura digital);
- i) Informar na ficha individual os dados da BASE BIN NACIONAL do veículo;
- j) Informar na ficha individual os dados da BASE BIN ESTADUAL do veículo;
- k) Informar na ficha individual os dados da BASE DE COMUNICAÇÃO DE VENDA do veículo;
- l) Informar na ficha individual os dados da BASE DE GRAVAME FINANCEIRO do veículo.

6.11.8. Na impossibilidade de identificação do chassi e/ou motor através de foto, será permitida a identificação por intermédio de decalque.

6.11.9. Os veículos vistoriados anteriormente há mais de 180 dias deverão ser vistoriados novamente.

6.11.10. Na ficha individual de vistoria deverá conter a classificação dos veículos, conforme as determinações da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 e § 6º do Art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

6.11.11. Fazer avaliação financeira dos bens a serem leiloados, obedecendo a legislação vigente, compondo os lotes e determinando os preços mínimos para o arremate com critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) como referência.

Da verificação de débitos, ônus, restrições vinculadas aos veículos:

6.11.12. Efetuar o levantamento dos débitos, ônus e restrições atualizadas de cada veículo apto a ser leilado e confeccionar a Planilha de Débitos para planejar pagamentos com o valor futuramente arrecadado no arremate e notificar entidades/órgãos constantes como credores/autuadores ou que inseriram restrição(ões) no prontuário de cada veículo, detectando antes do leilão e informando à Comissão de Leilão da Contratante a respeito de:

I - restrições judicial, policial, administrativa ou quaisquer outras;

II - registro de gravames financeiros;

III - débitos relativos a tributos, taxas, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores;

IV - Quaisquer outros ônus.

Dos Serviços de Notificação:

6.11.13. Após assinatura do contrato, o Contratado terá até 15 dias corridos para celebração de contrato com os CORREIOS no Sistema de Postagem Eletrônica - SPE ou outro que vier a lhe substituir, com opção de serviços adicionais para a Carta (Aviso de Recebimento) e ou telegrama (Comprovante de Entrega), para postagens de cartas por meio eletrônico, devendo fornecer à Comissão de leilão da Contratante, até o prazo já citado - o código de acesso para a Contratante realizar o acompanhamento dos avisos de notificação aos proprietários, compradores, financeiras e judiciário realizados pelo leiloeiro.

6.11.14. Para cada veículo, o Contratado deverá disponibilizar obrigatoriamente um mínimo de 6 (seis) postagens eletrônicas com AR (Aviso de recebimento) para que, sob orientação da Comissão de Leilão da Contratante, realize as respectivas notificações. Havendo demanda de restrições judiciais que ultrapasse o quantitativo Contratado, o Contratado arcará, também, com as demais postagens.

6.11.14.1. Confeccionar e enviar notificação de leilão aos proprietários dos veículos recolhidos que irão a leilão e estejam com endereço correto; conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão de Leilão da Contratante.

6.11.14.2. Emitir extrato de CEP/endereço incorreto comprovando a tentativa de notificação ao proprietário e o erro que não permitiu executar postagem e juntar no respectivo processo SEI do veículo;

6.11.14.3. No caso de restrição judicial e/ou policial, o Contratado deverá confeccionar ofícios conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão de Leilão da Contratante (modelos antes do leilão e modelos após o leilão), disponibilizar para conferência por esta Comissão para, em seguida, assinatura do superintendente da SPRF/PA. Após assinado, enviar ao respectivo Juízo que incluiu a restrição.

6.11.14.4. No caso de gravames financeiros, o Contratado deverá confeccionar e enviar notificação postal. Poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica.

6.11.15. Encaminhar relatório das Notificações enviadas para conferência da Comissão de leilão da Contratante.

Da organização administrativa do leilão, da Higieneização dos veículos recuperáveis, da Organização física dos veículos nos pátios e da Visitação aos pátios:

6.11.16. O Contratado deverá providenciar a higienização (externa e interna) dos veículos/bens, conferindo-lhe uma estética de limpeza apresentável.

6.11.17. Os serviços de lavagem são previstos apenas para veículos classificados como recuperáveis/documentáveis.

6.11.18. Executar o registro fotográfico dos veículos/bens após sua higienização, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para o lançamento do item a ser leilado no site oficial do Contratado.

6.11.19. Cabe ao leiloeiro identificar visualmente os lotes para o leilão nos locais onde encontram-se depositados, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

6.11.20. Os números dos lotes serão fornecidos pela Comissão de Leilão e não poderão ser alterados pelo leiloeiro.

6.11.21. A marcação dos lotes deverá ser feita em lugar facilmente avistável, com adesivos resistente ao sol e chuva ou tintas à base d'água preferencialmente branca para evitar danos ao veículo.

6.11.22. No caso de motocicletas, o número de lote deverá ser adesivado ou pintado preferencialmente no tanque de combustível, sempre que possível, sem prejuízo de identificação em outros lugares a critério do identificador.

6.11.23. Na data e horário de abertura física dos pátios para visitação previstos em Edital de leilão, o Contratado deverá disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes, mantendo a segurança do local e evitando furtos de peças, componentes ou pertences no interior ou exterior dos veículos. O Contratado deverá enviar fotos e vídeos à Comissão de Leilão da Contratante, comprovando as visitas, caso seja solicitado.

6.11.24. Caberá ao leiloeiro calibrar os pneus dos veículos antes ou durante a organização dos mesmos no pátio, antes da visitação aberta ao público externo.

6.11.25. Caberá ao leiloeiro conferir previamente os dados de acesso ao sistema virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação por eles enviada, possibilitando identificá-los, registrá-los e, se for o caso, aplicar punições conforme o Edital de leilão, conduzindo-os à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances oferecidos, assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais.

6.11.26. A documentação a ser exigida pelo Leiloeiro Oficial para participação nos certames se fará de acordo com a legislação e o tipo de bem a ser leilado (Ex.: sucata - condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais - art. 19, §1º, Inc. III, Itens "c" e "d" da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623/2016, e §3º, art. 2º da RESOLUÇÃO Nº CONTRAN 611/2016).

Da publicidade:

6.11.27. Cabe ao leiloeiro auxiliar a Comissão de Leilão da Contratante na síntese de todos os documentos necessários no sistema SEI PRF, bem como auxiliar na elaboração do Edital do leilão.

6.11.28. Todo documento que tenha relação com a hasta pública deve ser gerado ou incluído em Sistema PRF, em um processo "mãe" (geral). Já os documentos vinculados aos lotes devem ser gerados ou incluídos em processos individualizados, facilitando a gestão dos processos de desvinculação e comunicação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

6.11.29. Cabe ao leiloeiro providenciar a publicidade do Edital de leilão, após a aprovação da Comissão de Leilão da Contratante, conforme se segue:

6.11.29.1. Imprensa escrita (em jornal de grande circulação no Estado ou na região em que ocorrerá o leilão – RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, Art. 20, Inc. I, Item "b").

6.11.29.2. Sítio eletrônico na Internet.

6.11.29.3. Faixas a serem colocadas em pontos estratégicos como nas proximidades dos postos PRF, pátios credenciados e na sede da PRF.

6.11.29.4. As despesas de publicação serão custeadas pelo Contratado, exceto a Publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., de responsabilidade da Contratante.

Da Sessão de Leilão:

6.11.30. Realizar o leilão de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em *homepage* que garanta segurança, celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.

6.11.31. Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real.

6.11.32. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real", via internet.

6.11.33. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11.34. A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.

6.11.35. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, podendo apenas identificá-lo pelo seu nome fictício ou apelido escolhido durante o cadastro, sempre atendendo ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

6.11.36. Possuir mecanismo que permita a apresentação de apenas lances, cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

6.11.37. Só permitir que empresas cadastradas e que atendam o disposto legal "Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014", deem lances em lotes classificados como sucata, considerando a realidade local.

6.11.38. Nos termos do art. 32 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, o valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cabendo à Comissão de Leilão da Contratante a definição da metodologia a ser adotada para efetivação dos pagamentos e repasses financeiros.

6.11.39. Caberá ao leiloeiro gerar e enviar aos arrematantes as GRUs para pagamento dos lotes arrematados, com os dados bancários da SPRF-PA, juntamente com os boletos referentes ao pagamento das possíveis taxas ou impostos (por exemplo ICMS) e comissão, encaminhando-as aos arrematantes ou disponibilizando no site oficial do Contratado.

6.11.40. Em caso de depósito em conta bancária do responsável por sua realização, caberá o leiloeiro emitir guia de pagamento, juntamente com os boletos referente ao pagamento das taxas e comissão, encaminhando-as aos arrematantes ou disponibilizando no site oficial do Contratado.

6.11.41. Sinalizar à Comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote, cobrando-o conforme o disposto em Edital e respeitando a legislação em vigor, bem como adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

6.11.42. Para operacionalização deverá ser aberto conta exclusiva com a possibilidade de ser auditada pela SPRF-PA por meio da apresentação de extrato financeiro de movimentação da conta bancária, por exemplo.

6.11.43. Os rendimentos auferidos, se houver, em razão da aplicação financeira dos arremates em conta específica do responsável pela realização do leilão desde a sua realização até a promoção das providências indicadas serão rateados proporcionalmente utilizando-se o coeficiente de percentual disposto no Inciso I do § 1º do art. 32 da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

6.11.44. Disponibilizar à Comissão senha de acesso ao site do Contratado de forma a permitir auditoria e acompanhamento em tempo real a sessão de leilão.

6.11.45. Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o leiloeiro deverá apresentar uma ATA em planilha contendo todos os dados requisitados pela comissão de leilão da Contratante.

DOS ATOS APÓS O LEILÃO

Levantamento de débitos atualizados e pagamentos pós leilão:

6.11.46. Confirmar o levantamento dos débitos, ônus e restrições atualizados de cada veículo arrematado, confeccionar Planilha de Débitos e Previsão de Rateio do valor arrecadado no leilão, discriminando os valores a serem quitados referentes a cada veículo leilado, obedecendo à ordem de prevalência estabelecida na legislação em vigor (Art. 32 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016), apresentando-a à Comissão de Leilão da Contratante.

6.11.47. Além do levantamento, o Contratado deverá providenciar o pagamento das taxas, tributos, multas, guias judiciais, guias ambientais, guias emitidas pelos agentes financeiros, regularização das restrições, entre outros, com os recursos arrecadados, de forma a permitir a emissão da documentação necessária (o que denominamos aqui como "**desembaraço documental**") para a transferência de propriedade do veículo ao novo comprador.

6.11.47.1. O repasse financeiro será efetuado pela Contratante a partir da conta bancária de recebimento dos valores advindos das GRUs pagas pelos arrematantes.

6.11.47.2. O repasse financeiro será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias após a inserção dos comprovantes de pagamento, no processo SEI de cada bem leilado, das taxas, tributos, multas, guias, entre outros que se fizerem necessários, conforme o art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

6.11.47.3. A emissão das guias e boletos será responsabilidade do(a) leiloeiro(a) Contratado(a).

6.11.47.4. O pagamento dos débitos deverá ser efetuado até o limite do saldo disponível por veículo, consoante o determinado no § 6 do art 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

6.11.48. Emitir e manter atualizado mensalmente Relatório da Situação Documental em planilha, a situação de cada veículo, verificação de restrições administrativas, judiciais, policiais, dentre outras, informando se está apto a prosseguir o processo de venda, mantendo as pendências caso não esteja apto descritas para providências.

6.11.49. O desembaraço documental, responsabilidade do Contratado, engloba o serviço de:

6.11.49.1. Confecção, entrega, checagem e controle e acompanhamento de toda a documentação que necessite ser encaminhada pela PRF aos órgãos de trânsito, em qualquer fase do certame, visando dar efeito à execução do serviço solicitado pela PRF, buscando atender os prazos previstos na RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016 e demais normas legais e entrega dos bens sem desembaraços aos arrematantes.

6.11.49.2. Avaliação dos débitos de cada veículo e vinculados a cada credor, checagem das restrições financeiras do sistema, informação de eventuais impedimentos e retirada daquelas de cunho simples, tais como mudança de endereço e comunicação de venda entre outros, conforme prevê o art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 623, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

6.11.49.3. Envio de ofícios, confirmando o recebimento destes pelos órgãos, entidades, tribunais ou quaisquer credores, informando-os sobre os preparativos para o leilão e, se for o caso, solicitando autorização para realizá-lo (a exemplo das restrições judiciais ou policiais).

6.11.49.4. Confeccionar e entregar ofício emitido pela PRF junto aos órgãos e entidades de trânsito (em qualquer UF do país) no qual o veículo é registrado, solicitando registrar no sistema RENAVAM a indicação de que o veículo será levado a leilão.

6.11.49.5. Os ofícios mencionados comunicarão a realização do leilão e solicitarão ao órgão ou entidade executivo de trânsito a desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leilado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, conforme legislação vigente.

6.11.49.6. Confeccionar, entregar e acompanhar ofício emitido pela PRF junto ao Sistema Nacional de Gravame - SNG, o qual informa a alienação do veículo.

6.11.49.7. Efetuar nova consulta de cada veículo verificando eventual restrição judicial.

6.11.49.8. No caso de restrição, o Leiloeiro Oficial deverá comunicar à Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.

6.11.49.9. Realizar os devidos pagamentos, após autorização e sob auditoria constante da Comissão de Leilão da Contratante, encaminhando aos credores os devidos valores financeiros disponíveis consoante o §6 do art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

6.11.49.10. Solicitar aos pátios contratados/conveniados (onde os veículos estavam retidos) a emissão de nota fiscal referente a gastos relativos a estadia, remoção e outros serviços ou emitir GRU para pátios próprios, de acordo com legislação vigente.

6.11.49.11. Para aqueles débitos cujo saldo seja insuficiente, caberá ao Leiloeiro comunicar formalmente os credores a respeito disso e solicitando-os desvinculação ou baixa destes débitos, ônus ou restrições, mediante ofício, **assegurando o recebimento desta comunicação** e cientificando-os dos §7º e §8º do art. 328 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, a saber:

§7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores.

§8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias.

6.11.49.12. Solicitação ao órgão executivo de trânsito (DETRAN) de fornecimento dos respectivos números de CRV ou ATVP-e dos veículos, a fim de possibilitar a adequada transferência aos arrematantes.

6.11.49.13. Solicitar ao órgão executivo de trânsito (DETRAN) de registro do veículo leilado como conservado (documentável) o lançamento de comunicação de venda em nome do arrematante do veículo.

6.11.50. Apresentar à Comissão de Leilão da Contratante:

- a) Extrato Financeiro Parcial e Final, Cópias dos documentos dos arrematantes, Notas de Arremate, Planilha dos débitos dos Veículos Leiloados;
- b) Comprovantes de pagamento dos débitos, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial;
- c) Ata de eventual retificação da ata original;
- d) Além de outros documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do leilão que presidiu.

6.11.51. Emitir recibos, notas fiscais (prestar apoio aos arrematantes, intermediando os pagamentos devidos de impostos /taxas às Secretarias das Fazendas Estaduais e emissão das notas fiscais), nota de arrematação, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela Comissão.

6.11.52. Após desvinculação, informar ao arrematante que o veículo encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ficando o arrematante responsável pela regularização e transferência de propriedade perante o órgão ou entidade executivo de trânsito detentor de seu registro, no prazo previsto em lei.

6.11.53. Orientar o arrematante a apresentar à PRF ou ao pátio uma via assinada para retirada do bem.

6.11.54. A inclusão do serviço de desembaraço documental na composição de custo dos serviços Contratados justifica-se pela necessidade de garantir que os veículos sejam entregues aos seus novos proprietários sem pendências que possam impedir sua regularização. A ausência desse procedimento pode resultar em dificuldades para os arrematantes, gerar questionamentos e até comprometer a efetividade do processo. Dessa forma, sua previsão no custo dos serviços assegura que todas as obrigações sejam cumpridas de maneira adequada, evitando transtornos e otimizando o resultado do leilão.

Serviços de inutilização de placas, chassi e outros elementos identificadores a critério da Comissão de Leilão da Contratante:

6.11.55. Proceder a inutilização dos elementos identificadores dos veículos leiloados classificados como sucata, a critério da Comissão de Leilão do Contratado.

6.11.56. Fotografar e inserir em um Termo de Inutilização, individualizado por veículo (salvo em formato “.PDF”), as imagens comprovando a execução deste serviço.

6.11.57. Informar no termo, o responsável pela inutilização e confecção deste documento, o que deve ser comprovado pela sua assinatura.

6.11.58. A inutilização deverá ser feita por perfuração, conforme M-018 PRF (MANUAL DE GESTÃO DE PÁTIOS E LEILÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS), devendo observar os seguintes critérios:

- a) veículos com chassi de 17 dígitos: não furar os três primeiros nem os quatro últimos dígitos. Escolher três dígitos intermediários e perfurar;
- b) veículos com chassi no padrão antigo (menos de 17 dígitos): não furar os dois primeiros nem os três últimos dígitos. Escolher 2 dígitos intermediários e perfurar;
- c) a perfuração deverá ser feita com furadeira e broca de aproximadamente 4mm diâmetro, no meio do dígito. No caso de motos, normalmente se usa punção e martelo para marcar o furo evitar utilizar ferramentas que provoquem danos nos dígitos adjacentes;
- d) a inutilização do chassi deve, na medida do possível, permitir futura identificação do VIN através dos dígitos que não foram perfurados, em caso de o veículo estar circulando irregularmente após ter sido baixado.
- e) Outro método somente poderá ser utilizado após a devida apresentação, com justificativa, e a devida aprovação da Comissão de leilão da Contratante.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

6.12. Conforme disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, a contratação do serviço será por meio da contratação direta por inexigibilidade de contratação:

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Serão credenciados profissionais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), para prestarem os serviços de Leiloeiro Oficial para preparar, organizar, divulgar e operacionalizar leilões, preferencialmente na forma eletrônica, de bens e veículos de terceiros recolhidos a mais de 60 dias aos pátios da SPRF-PA e de pátios contratados, em virtude de retenção, remoção, abandono ou sinistro, recolhidos a qualquer título e não regularizados/reclamados/retirados, de acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Leiloeiro Oficial	unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. De acordo com o disposto no inciso XLIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021:

XLIII - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

8.2. Poderão se credenciar aqueles profissionais devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado do Pará, já que o leiloeiro exercerá a sua profissão exclusivamente na unidade federativa de circunscrição da Junta Comercial que o matriculou.

8.3. O Contratado será remunerado exclusivamente pelo percentual a ser pago pelo arrematante do lote leiloado, conforme estipulado no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

8.4. Considerando que não haverá despesa a ser arcada pela Contratante e dada a impossibilidade de se prever o valor que será apurado através dos leilões, será atribuído ao Credenciamento o valor de R\$ 0,01 (um centavo) para permitir a finalização deste Estudo Técnico Preliminar no Portal Compras.gov.br.

8.5. Por sua vez, será considerado o valor de **100 (cem) salários mínimos** como base para efeito de cálculo de penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ao futuro Contratado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração Pública nas contratações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que sua divisão seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9.2. Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure:

9.2.2. Não haver perda de economia de escala;

9.2.1. Ser possível e conveniente a execução simultânea;

9.2.3. Haver controle individualizado da execução de cada contratado.

9.3. No presente credenciamento, optou-se pelo **não** parcelamento em itens, visto que as etapas de realização do serviço são interligados entre si, e que para a conclusão de uma, depende-se da realização da outra.

9.4. Para que se possa ser concluída a entrega do objeto final (leilão de veículos de terceiros), deverá ocorrer o desembaraço, a preparação dos respectivos bens e as ações pós leilão, para que o arrematante tome posse e documento o bem adquirido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Por definição, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

10.2. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.3. A contratação atual não guarda **correlação** com outra contratação.

10.4. A contratação atual não guarda **interdependência** com outra contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O procedimento de contratação ora iniciado, está alinhado com os Indicadores Estratégicos da PRF 2023-2028:

12.1.1. Programa: FORTALECIMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;

12.1.2. Objetivos estratégicos: OBE 02 - Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras;

12.1.3. Área temática principal: DIAD;

12.1.4. Código do indicador:

a) IDE-40: Adequação Logística;

b) IDE-41: Adequação da Frota da PRF.

12.2. O objeto a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000032/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2025

III) Id do item no PCA: 189

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 200111-60/2025

12.3. De acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 8º da Portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que versa sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

12.4. O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos administrativos.

12.5. O PLS é estruturado em programas, iniciativas e metas de curto e médio prazos.

12.6. Tem como objetivo principal estabelecer diretrizes e um conjunto de programas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, visando reduzir impactos socioambientais negativos.

12.7. Atualmente, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal não possui um PLS, porém o instrumento está sendo elaborado através de sua Diretoria de Administração (DIAD).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Eficiência na gestão de pátios e segurança viária: a contratação de leiloeiro oficial garantirá a adequada e tempestiva alienação dos veículos recolhidos há mais de 60 dias, desocupando os depósitos e perfazendo um ciclo completo na gestão de pátios. Isso é indispensável para a atividade contínua de fiscalização e contribui para a preservação da segurança viária.

12.2. Mitigação de riscos sanitários e ambientais: o desfazimento dos bens previne o acúmulo de veículos nos pátios, que pode ocasionar prejuízos à saúde pública (especialmente na proliferação de mosquitos transmissores de dengue, zika, chikungunya e febre amarela) e mitiga impactos ambientais negativos.

12.3. Vantagem econômica e social: a alienação dos veículos não regularizados impede a perda de valor de mercado dos ativos e reduz o prejuízo ao sistema financeiro nacional e às economias estaduais, causado pela inadimplência de financiamentos, impostos e taxas não recolhidos. A contratação de um profissional especializado tende a maximizar o valor de alienação.

12.4. Ausência de custo direto para a Administração: a atividade do leiloeiro oficial será custeada exclusivamente pelo arrematante (comprador), por meio da taxa de comissão de 5% sobre o valor do bem arrematado, conforme o Decreto nº 21.981/1932. A futura contratação não gera despesa para a Contratante.

12.5. Foco na atividade essencial: o serviço de leilão, sendo uma atividade material acessória, instrumental ou complementar, passível de terceirização, permite a melhor alocação dos policiais rodoviários federais em suas atividades essenciais de patrulhamento ostensivo e segurança pública.

12.6. Conformidade legal: possibilita à SPRF-PA desenvolver plenamente as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN, em especial o disposto no art. 328 do CTB.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetivação da contratação do serviço de Leiloeiro Oficial, serão adotadas as seguintes providências, em observância à legislação vigente:

ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

13.2. Não serão necessárias adequações no ambiente das edificações para o início do serviço, visto não haver alterações significativas nas atividades administrativas da SPRF-PA.

NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

13.3. O(s) futuro(s) Contrato(s) devem ser orientados à estreitar o relacionamento funcional entre a equipe de gestão e fiscalização da SPRF-PA, o(s) futuro(s) Contratado(s) e os usuários.

13.4. Servidores da SPRF-PA poderão ser indicados a fazer parte da comissão de gestão e fiscalização do contrato.

13.5. A capacitação dos servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual é demanda constante nos órgãos públicos, sendo que todos os anos são oferecidas capacitações neste sentido em atendimento às orientações dos órgãos de controle e da legislação. A SPRF-PA, em consonância ao disposto, sempre oferece a capacitação aos servidores da equipe, seja por meio de cursos presenciais com financiamento próprio ou por meio da capacitação global por meio da EVG, que oferece cursos relacionados.

13.6. Caberá à(s) chefia(s) imediata(s) a capacitação do(s) servidor(es) que atuarão na gestão e fiscalização contratuais, possibilitando acesso à cursos sobre o tema, gratuitos ou financiados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

13.7. Na indicação dos servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratuais, deverão ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da gestão e fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

13.8. Após a confecção deste Estudo Técnico Preliminar, serão elaborados a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, que em caso de aprovação pela autoridade competente, sugerimos a contratação do objeto via contratação direta por inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da Lei 14.133/2021:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

13.9. Todas as solicitações e informações referentes ao objeto da contratação deverão ser repassadas ao fiscal técnico do contrato/equipe de fiscalização para que ele(s) tenha(m) ciência das ocorrências e assim possa(m) garantir e exigir da contratada a devida execução/correção do fornecimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais relacionados à atividade principal da SPRF-PA (fiscalização e recolhimento de veículos) e à contratação dos serviços de leiloeiro estão ligados principalmente à gestão dos bens inservíveis e ao uso racional dos recursos.

14.2. A contratação do Leiloeiro Oficial, ao viabilizar o célere desfazimento dos bens, atua na mitigação de impactos ambientais negativos e sanitários:

14.2.1. Prevenção de riscos à saúde pública: o escoamento dos veículos evita o acúmulo nos pátios, que se tornam potenciais focos de proliferação de mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya.

14.2.2. Destinação adequada de resíduos: o processo de leilão, especialmente para veículos classificados como sucata, garante a correta destinação final, exigindo a inutilização de placas, chassi e outros elementos identificadores, e o posterior tratamento ambientalmente adequado dos materiais inservíveis, como fluidos e peças contaminadas.

14.2.3. Despoluição dos pátios: a remoção de veículos parados por tempo prolongado reduz o risco de contaminação do solo e da água nos pátios por vazamento de combustíveis, óleos e outros fluidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante de todo o exposto, declara-se a **viabilidade** da contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial para a alienação de veículos recolhidos e não reclamados, por meio da modalidade de Credenciamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUDSON DOS SANTOS MELO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 12:32:50.

DELANO GONCALVES DE BARROS

Integrante Técnico